

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

06/04/2017
APROVADO

REQUERIMENTO Nº 57/2017.

O Vereador abaixo assinado, em pleno uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer a Vossa Excelência, após deliberação do plenário, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal no sentido do Poder Executivo Municipal enviar Projeto de Lei, no sentido da ANEEL (COELCE) ^{no} efetuar a leitura plurimensal do consumo de energia elétrica através de medidor de energia elétrica nas residências e comércios da Zona Rural.

JUSTIFICATIVA:

A leitura de energia elétrica que está sendo efetuada em intervalos nas unidades consumidoras na Zona Rural não é precedida da necessária e exigida divulgação aos consumidores envolvidos, em total desacordo com o disposto do parágrafo 1º, do artigo 86, da Resolução nº: 414/2010 da ANEL.

Em que pese a faculdade disposta pelo inciso II, do art. 85, da Resolução acima destacada, em razão de não lhes terem sido permitido o conhecimento do processo utilizado, mencionada conduta apresenta-se ilícita, uma vez que violou deveres acessórios ou gerais de conduta, e por consequência, a boa fé objetiva, mais especificamente os deveres de informação, não contradição e lealdade para com o vulnerável dessa relação jurídica, qual seja, o consumidor.

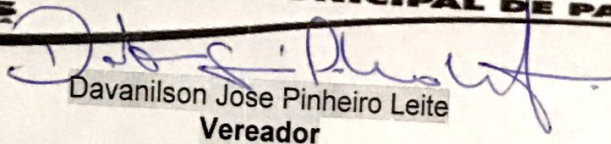
Sala das Sessões da Câmara, em 31 de março de 2017.

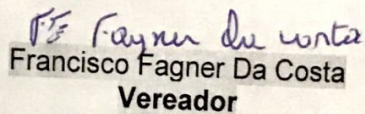
Francisco Paulo Nunes

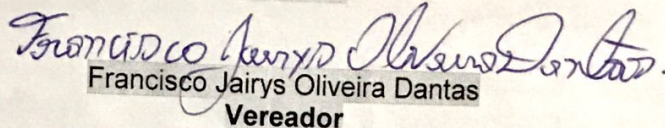
Francisco Paulo Nunes
Vereador

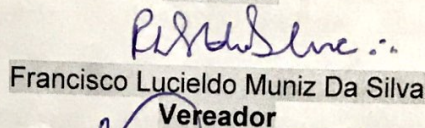
Alaeldio Gomes Agostinho Amorim - Didão

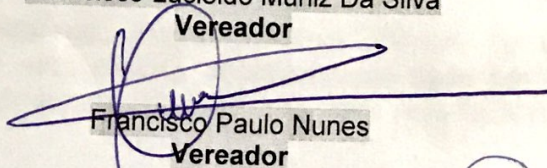
Alaeldio Gomes Agostinho Amorim – Didão
Vereador

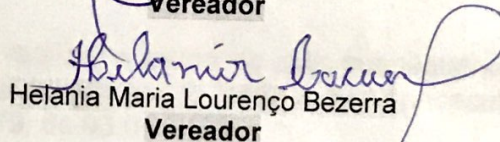

Davanilson Jose Pinheiro Leite
Vereador

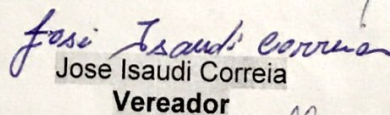

Francisco Fagner Da Costa
Vereador

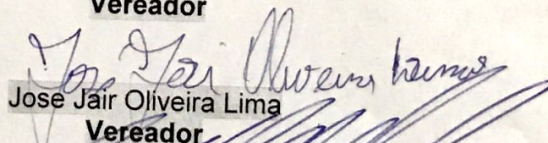

Francisco Jairys Oliveira Dantas
Vereador

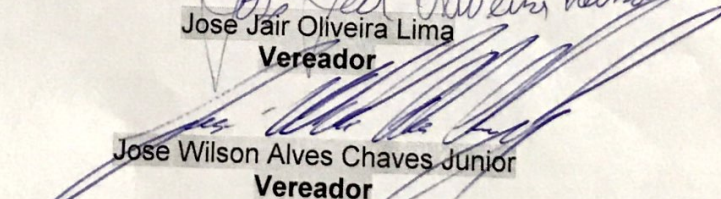

Francisco Lucieldo Muniz Da Silva
Vereador

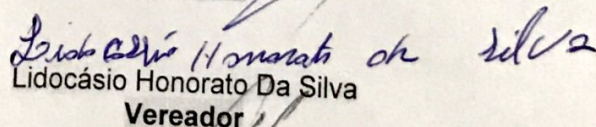

Francisco Paulo Nunes
Vereador

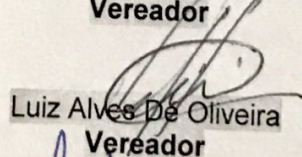

Helania Maria Lourenço Bezerra
Vereador

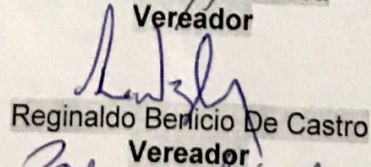

Jose Isaudi Correia
Vereador

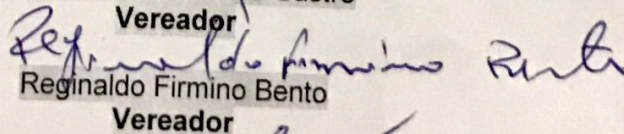

Jose Jair Oliveira Lima
Vereador

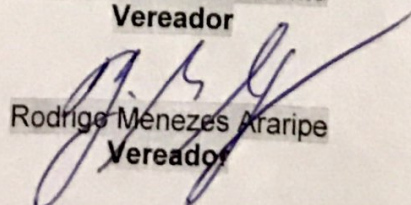

Jose Wilson Alves Chaves Junior
Vereador


Lidocásio Honorato Da Silva
Vereador


Luiz Alves De Oliveira
Vereador


Reginaldo Benício De Castro
Vereador


Reginaldo Firmino Bento
Vereador


Rodrigo Menezes Araripe
Vereador

Art. 86. Em unidades consumidoras do grupo B localizadas em área rural, a distribuidora pode efetuar as leituras em intervalos de até 12 (doze) ciclos consecutivos. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 1º A adoção do previsto neste artigo deve ser precedida de divulgação aos consumidores envolvidos, permitindo-lhes o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida. . (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 2º Caso o consumidor não efetue a leitura mensal, de acordo com o calendário previamente estabelecido, o faturamento deve ser realizado pela média, conforme disposto no art. 89. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 3º A distribuidora deve realizar a leitura no ciclo subsequente sempre que o consumidor não efetuar a leitura por 2 (dois) ciclos consecutivos. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).